



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

ESTADO DE SERGIPE

GABINETE DO PREFEITO

Registrado, publicado e afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, conforme disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

13, 03, 2015
[Handwritten signature]

LEI N.º 109/2015 DE 13 DE MARÇO DE 2015

Altera dispositivos da Lei n.º 11/2004, de 23 de agosto de 2004, (Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pirambu), bem como altera o dispositivo da Lei n.º 83/2007, de 02 de maio de 2012, (Estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pirambu) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Incisos I, II, III do Art. 12 da Lei Municipal n.º 11/2004, de 23 de agosto de 2004, passarão a vigorar com as seguintes redações:

I – Órgãos de Apoio e Assessoramento (CCE – 01)

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Secretaria Especial de Governo;
- d) Secretaria Municipal de Comunicação;
- e) Chefe de Gabinete;
- f) Secretaria Municipal de Controle Interno.

II – Órgãos de Natureza Instrumental (CCE – 01)

- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

III – Órgãos de Natureza Operacional (CCE – 01)

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Obras;
- d) Secretaria Municipal de Projetos e Urbanismo;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura.
- g) Secretaria Municipal Assistência Social e do Trabalho;

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Registrado, publicado e afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual

13/03/2015
[Assinatura]

- h) Secretaria Municipal do Turismo, Meio Ambiente e Recursos hídricos;
- i) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- j) Secretaria Municipal de Articulação Social e Políticas Públicas;
- k) Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.
- l) Secretaria Municipal de Pesca;
- m) Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 2º - O art. 13, da Lei Municipal n.º 11/2004, de 23 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – Para a instalação e funcionamento das Secretarias Municipais instituídas por esta Lei, ficam criados os seguintes cargos em comissão para utilização nas secretarias, conforme abaixo:”

ITENS	CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
I	Secretários	CCE-01	19
II	Procurador Geral	CCE-01	01
III	Secretários Adjuntos	CCE-02	19
IV	Assessor Especial	CCE-03	25
V	Assessor	CCE-04	45
VI	Diretor de Departamento	CCE-05	35
VII	Coordenador de Área	CCE-06	35
VIII	Chefe de Divisão	CCE-07	100

Art. 3º - Altera os arts. 14 a 35, da Lei Municipal n.º 11/2004, de 23 de agosto de 2004, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 14 – A Secretaria Municipal de Administração, de que trata o art. 12, Inciso I, “a”, desta Lei, é o Órgão incumbido de assistir o Prefeito Municipal nas Ações de Política Administrativa, cabendo-lhe especialmente, o assessoramento e coordenação da organização municipal, concernente a pessoal, compras almoxarifado, expediente, arquivo, patrimônio e treinamento de pessoal.

Art. 15 - A Procuradoria Geral do Município, de que trata o art. 12, inciso I, “b” desta Lei, representará o Município em juízo através do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

ESTADO DE SERGIPE

GABINETE DO PREFEITO

Registrado, publicado e afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual

13/03/2015

seu titular ou por advogado com instrumento particular ou público de mandato, promovendo a defesa dos interesses do município, ativa e/ou passivamente.

Art. 16 - A Secretaria Especial de Governo atua no assessoramento direto ao Gabinete do Prefeito e às demais Secretarias, nas funções políticas, administrativas e sociais, além das de Defesa Civil.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Comunicação, de que trata o art. 12, inciso I, "d" desta Lei, atua no assessoramento direto ao Gabinete do Prefeito e às demais Secretarias, nas funções políticas, administrativas com a divulgação de todos os atos administrativo deste Município.

Art. 18 - A Secretaria Chefe de Gabinete, de que trata o art. 12, inciso I, "e" desta Lei, atua na coordenação de sua agenda e encaminhamento dos documentos às demais Secretarias Municipais, atua no assessoramento direto.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Controle Interno, de que trata o art. 12 inciso I, "f" desta Lei, é o órgão de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento municipal; comprovar a realidade e avaliar os resultados, quando à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, e dos direitos de haveres do município; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, aperfeiçoar a gestão pública, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas pública; subsidiar os órgãos responsáveis pelo ciclo de gestão governamental, quais sejam, economia e planejamento, administrativo e desenvolvimento; fiscalizar os atos da natureza contábil, financeira orçamentária operacional e patrimonial, da administração Municipal; normatizar, e padronizar os sistemas operacionais dos órgãos e das unidades da Administração Municipal; consolidar os planos de trabalho para realização de auditoria interna; prestar assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos relativos ao controle interno; verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão fiscal, conforme estabelecimento na Lei Complementar nº 101/2000, bem como o seu cumprimento no âmbito da Administração Municipal; executar outras atividades inerentes ou legalmente conferidas dentro do âmbito de suas competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

ESTADO DE SERGIPE

GABINETE DO PREFEITO

Região: ... publicado e anexado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento dos interessados, disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual

131 03/2015

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, de que trata o art. 12, inciso II, "a" desta Lei, é o órgão encarregado pela execução das ações de Governo relativas aos assuntos financeiros e fiscais, processamento das despesas, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, controle execução do orçamento, recebimento, guarda e movimentação de valores pertencentes ao Município, o planejamento compete coordenar o processo de planejamento governamental de forma integrada com os demais órgãos do Governo Municipal, além de assistir e assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados com a coordenação e acompanhamento dos projetos estratégicos do Município.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação, de que trata o art. 12, inciso III, "a" desta Lei, é o órgão encarregado da execução das atividades relativas a educação, especialmente do planejamento, coordenação e execução da educação básica, incluído o ensino infantil, o ensino médio, e projetos especiais na área da educação, nas diversas unidades escolares, e aos serviços de distribuição e controle da merenda escolar.

Art. 22 - A Secretaria Municipal da Cultura, de que trata o art. 12, inciso III, "b" desta Lei é o órgão encarregado pela formulação, planejamento e execução da Política Municipal de Culturas, tendo como principal incumbência preservar e valorizar os ativos culturais do município.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Obras, de que o art. 12, inciso III, "c" desta Lei, é o órgão encarregado da execução das atividades relativas à construção, conservação e melhoramento dos prédios da Prefeitura, vias, logradouros públicos, das estradas municipais, do licenciamento e fiscalização de obras particulares.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Projetos e Urbanismo de que o art. 12, inciso III, "d" desta Lei, é o órgão encarregado pela elaboração e estabelecimento das diretrizes para a realização da política urbana do município, visando o bem estar da população.

Art. 25 - A Secretaria Municipal da Saúde, de que trata o art. 12, inciso III, "e" desta Lei, é o órgão encarregado das atividades de Saúde Pública Municipal, relativas a assistência médica, odontológicas e defesa sanitária, além dos programas de saneamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

ESTADO DE SERGIPE

GABINETE DO PREFEITO

Registrado, publicado e afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual

13/03/2018
[Handwritten signature]

§ Único – O titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, acumulará a função de titular do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 26 - A Secretaria Municipal da Agricultura, de que trata o art. 12, Inciso III, "f" desta Lei, é o órgão encarregado do incentivo a produção rural, através da orientação e assistência técnica ao pequeno e médio produtor rural, execução das atividades relativas ao controle e fiscalização e supervisão do terminal pesqueiro, além de promover eventos na área da agricultura e pesca.

Art. 27 - A Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho, de que trata o art. 12, inciso III, "g" desta Lei, é o órgão encarregado das ações de cunho social e assistencial e de amparo as famílias em situação de vulnerabilidade social, além da promoção de ações para a geração de emprego e renda.

§ Único – O titular da pasta da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho, acumulará a função de titular do Fundo Municipal da Assistência Social.

Art. 28 - A Secretaria Municipal do Turismo, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de que trata o art. 12, inciso III, "h" desta Lei, é o Órgão encarregado de gerir o turismo no Município, promovendo ações necessárias o seu desenvolvimento, sendo também de sua responsabilidade, a fiscalização de hotéis, pousadas e da orla marítima, a promoção de eventos e a organização de festas populares, além da proteção ao meio ambiente, com a promoção do desenvolvimento sustentável, e proteção aos mananciais, rios lagoas e nascentes existentes no município.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Esportes e do Lazer, de que trata o art. 12, inciso III, "i" desta Lei, é o órgão encarregado de agir as atividades esportivas e de lazer do Município, a realização de torneios e campeonatos esportivos de todas as modalidades e a manutenção e supervisão de áreas e equipamentos destinados ao desporto e lazer.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Articulação Social e Políticas Públicas, de que trata o art. 12, inciso III, "j" desta Lei, é o órgão responsável pela coordenação e execução dos programas e projetos de desenvolvimento municipal, promoção e criação dos conselhos municipais visando ampliar a participação popular nas decisões governamentais e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Registrado publicado e afixado no quadro de avisos da Prefeitura, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

13/03/2015

planejamento e execução das políticas públicas, para sua descentralização e desconcentração.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, de que trata o art. 12, inciso III, "k" desta Lei, é o órgão encarregado pelo gerenciamento, fiscalização, estudo, integração, supervisão e controle dos transportes coletivo-individuais em todas as suas modalidades, além da organização e disciplina do trânsito municipal. Respondendo também pelo controle, gestão e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos que compõe a frota municipal."

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Pesca trata da execução das atividades relativas ao controle e fiscalização e supervisão do terminal pesqueiro, além de promover eventos na área da agricultura e pesca.

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Segurança tem o objetivo de estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança cidadã no Município de Pirambu. O órgão também executa, por meio das suas vinculadas, as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança cidadã da cidade.

Tendo o papel de estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando uma ação unificada no Município, inclusive com planejamento e integração das comunicações, e por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento.

A prioridade, para a Secretaria Municipal de Segurança, é contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos. Para tanto, pode realizar ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança urbana e valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança cidadã municipal.

A Secretaria Municipal de Segurança tem como órgãos subordinados:

- A Guarda Civil Metropolitana
- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC
- A Supervisão da Juntas do Serviço Militar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

ESTADO DE SERGIPE

GABINETE DO PREFEITO

registro publicado e afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento dos interessados em conformidade com o disposto no art. 13 inciso XII, da Constituição Estadual

13/08/2015
[Handwritten signature]

Art. 4º - Alteram os artigos 36, 37, 38, 39 e 40 da Lei Municipal nº 11/04 de 23 de agosto de 2004, que passam a vigorar com as seguintes redações, além de acrescentar à referida Lei, os artigos 41 a 46, com as redações abaixo:

“Art. 34 - O subsídio mensal dos Secretários Municipais e do Procurador Geral será estabelecido por Lei própria do Poder Legislativo Municipal, juntamente com o do Prefeito e do Vice-Prefeito, não podendo exercer os limites constitucionais.

Art. 35- À exceção dos cargos constantes no art. 13, I e II, desta Lei, todos os demais, poderão ser acrescidos de gratificação de até 100% (cem por cento) de seus vencimentos, cabendo ao Prefeito Municipal determinar o percentual que incidirá no salário de cada servidor.

Art. 36 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2013, sendo, ficando contudo, autorizado a abertura de crédito adicional especial, na Lei Orçamentária vigente, Lei Municipal nº 88/2012, de 23/10/2012, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender as despesas geradas pela presente Lei.

Art. 37 - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2010/2013, na LDO e na LOA, para inclusão das despesas, projetos e programas previstos na presente Lei, bem como adequar àquelas já existentes, através de decreto, o qual determinará inclusive as fontes de recursos, nos casos que não se encontrarem especificadas.

Parágrafo Único: As nomenclaturas das Secretarias Municipais, contidas na Lei Municipal nº 88/2012 (LOA 2013), bem como suas atividades e projetos, deverão ser adequadas à presente Lei.

Art. 38 - É parte integrante da presente desta Lei, o Anexo I, o qual especifica os subsídios dos servidores.

Art. 39 - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, adequar através de Decreto, o quadro de pessoal comissionado das secretarias deste município.

Art. 40 - Fica alterada a redação do artigo 32 da LDO 2013, Lei nº 83/2012 de 02 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Praça Nossa Senhora de Lourdes, n.º 16, Centro,
CEP.: 49.190-000, Pirambu/SE – (79) 3276-1693

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

ESTADO DE SERGIPE

GABINETE DO PREFEITO

registrado, publicado e afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual


13/03/2015

“Art. 32 - Para fins do disposto no art. 16 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, considera-se irrelevantes as despesas realizadas até o montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do orçamento vigente para o exercício de 2013.”

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 13 de março de 2015, quando da sua publicação.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados e em vigência, os dispositivos não mencionados, da Lei nº 11/2004, bem como a Lei Municipal n.º 08/2006 de 11 de novembro de 2006.

Pirambu/SE, 13 de Março de 2015.


ÉLIO JOSÉ LIMA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Registrado, publicado e anexado
de acordo com a Lei desta Prefeitura
para conhecimento dos interessados
em conformidade com o disposto no
art. 13, inciso XII, da Constituição
Federal

13/03/2015
[Handwritten signature]

LEI N.º 109, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

Anexo I

Tabela de Vencimento dos Cargos em Comissão

Denominação	Símbolo	Vencimentos
Secretário Municipal	CCE - 01	R\$ 4.008,47
Procurador Geral do Município	CCE - 01	R\$ 4.008,47
Secretário Especial de Governo	CCE - 01	R\$ 4.008,47
Secretário Adjunto	CCE - 02	R\$ 2.000,00
Assessor Especial	CCE - 03	R\$ 1.700,00
Assessor	CCE - 04	R\$ 1.500,00
Diretor	CCE - 05	R\$ 1.200,00
Coordenador	CCE - 06	R\$ 1.100,00
Chefe	CCE - 07	R\$ 790,00

Pirambu/SE, 13 de março de 2015.

[Handwritten signature]
ÉLIO JOSÉ LIMA MARTINS
Prefeito Municipal